



LEI Nº 239/2004

“Institui na rede Municipal de ensino de progressão continuada e progressão regular no Ensino Fundamental, organizados em ciclos e em séries, e dá outras providências”

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Ensino Fundamental do Município, regime misto ministrado em ciclo e em séries anuais, com duração de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - Os dois primeiros anos do Ensino Fundamental constituirão o ciclo de alfabetização I (CA-I) e o ciclo de alfabetização II (CA-II).

Parágrafo único – O ciclo será organizado observada a seguinte faixa etária dos alunos no coerente ano:

- I- Ciclo de alfabetização I (CA-I), com 06 (seis) anos de idade;
- II- Ciclo de alfabetização II (CA-II) aos 07 (sete) anos de idade.

Art. 3º - O ciclo de alfabetização I (CA-I) tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º - O ciclo de alfabetização II (CA-II) tem por objetivo assegurar aos alunos o domínio dos processos de leitura, de escrita e das operações matemáticas em seus aspectos.

Art. 5º - O regime seriado será organizado a partir da 2ª série.

Art. 6º - As séries anuais terão a duração de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentos) horas de efetivo trabalho escolar.



Art. 7º - Os alunos deverão ser avaliados ao longo do processo, em cada disciplina preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos na fase dos ciclos. Teste cognitivo destinado aos alunos com 06 anos completos, até 30 de abril do corrente ano e aos alunos que completarem 07 anos no período de 1º de maio até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 8º - A Secretaria Municipal realizará testes para os alunos que fizerem 07 anos no período de 1º de maio à 31 de dezembro do corrente ano para fins classificatório CA-I ou CA-II.

Parágrafo único - o teste a que se refere o artigo anterior avaliará a criança em seu desenvolvimento e capacidade cognitiva/psicológica/intelectual/físico e social de freqüentar um ciclo ou outro.

Art. 9º - Em consequência desta Lei, torna-se extinto, no âmbito Municipal, o Ensino Infantil praticado diretamente pelo Poder Público.

§ 1º - Em decorrência da extinção dos serviços estabelecidos no caput deste artigo, extingue-se também os cargos públicos a ele vinculados, cujo código de classe é NM 01 e símbolo de vencimento é M.01.

§ 2º - Os servidores efetivos dos cargos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo serão reclassificados para a função de professor cujo código de classe é MN 02, símbolo de vencimento M 02, assegurando-lhes todas as vantagens decorrentes do cargo extinto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de março de 2004.


JOSÉ PEDRO ALVES
Prefeito Municipal


Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
CAB/MS 12.705